



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000
BENEDITO NOVO - SC
FONE/FAX: (47) 3385-0487
CNPJ 83.102.780/0001-08

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA EM
22.11.17
Viso. Joice A. Costa

Lei Complementar nº 154, de 22 de novembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão do serviço público de "guincho" e dá outras providências.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo- SC, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder concessão para serviços de remoção e guarda de veículos, do município de Benedito Novo-SC, obedecidas as demais disposições legais.

Parágrafo Único – Será formalizado Convênio com empresa Renato Schumann EPP, que detém estrutura e capacidade instalada para depósito e remoção de veículos apreendidos em decorrência de infração às normas de trânsito, conforme minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão a cargo de dotação orçamentária do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Benedito Novo, aos 22 de novembro de 2017.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

Esta Lei Complementar foi publicada pela forma regulamentar.
Benedito Novo, aos 22 de novembro de 2017.

Joice A. Costa
Joice Aparecida Costa
Agente Administrativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000
BENEDITO NOVO - SC
FONE/FAX: (47) 3385-0487
CNPJ 83.102.780/0001-08

CONVÊNIO 02/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO E A EMPRESA RENATO SCHUMANN EPP PARA A REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.780/0001-08, estabelecido na Rua Celso Ramos, nº 5.070, Centro, Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor JEAN MICHEL GRUNDMANN, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.682.051, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 043.897.169-80, residente e domiciliado na Estrada Liberdade, s/n, Ribeirão Liberdade, em Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, CEP 89124-000, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e, de outro, **RENATO SCHUMANN EPP** (Nome fantasia: Mecânica e Guinchos Schumann), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pomeranos, nº 2266, Bairro Pomeranos, em Timbó, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 81.304.313/0001-35, neste ato representada por **RENATO SCHUMANN**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 581.974.949-91, com endereço profissional junto a pessoa jurídica, doravante denominada apenas **AUTORIZATÁRIA**; em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93; Lei nº 8.987/95; Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, notadamente seu artigo 39. I: Constituição da República Federativa do Brasil, sobretudo nos termos do Art. 175; Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, especialmente no que tange aos Art. 24, XI, Art. 25, Art. 269, I, II e §1º; Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015; Resolução CONTRAN 178/05; Decreto Municipal de Benedito Novo nº 097, de 24 de outubro de 2017; e Lei Complementar Municipal de Benedito Novo nº 154, de 22 de novembro de 2017, e

CONSIDERANDO que o Município de Benedito Novo não dispõe de local adequado para fazer depósito e remoção de veículos apreendidos em decorrência de infração as normas de trânsito;

CONSIDERANDO que a sede da Comarca de Timbó, possui delegação de tais serviços a empresa privada a qual detém capacidade instalada para receber e acomodar os veículos apreendidos e depositados em decorrência das fiscalizações de trânsito realizadas no âmbito do Município de Benedito Novo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a rápida e eficiente regularização de tais pendências sob pena de prejuízos que vão além de questões afetas ao trânsito, podendo inclusive atingir a seara de proteção ao meio ambiente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000
BENEDITO NOVO - SC
FONE/FAX: (47) 3385-0487
CNPJ 83.102.780/0001-08

RESOLVEM celebrar o presente **CONVENIO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento dos termos de Convênio entre os partícipes, visando fixar procedimentos e estabelecer formas de colaboração para a guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação na circunscrição do **MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO** retidos em operações de fiscalização de trânsito urbanos e a nível rodoviário municipal, exceto aqueles que tenham restrição judiciais ou envolvido em inquérito policial que não tenha relação a crimes de trânsito, sem que sua execução envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

O presente Convênio tem como meta a guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação no **MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**, pela Municipalidade, pela Polícia Militar e Polícia Civil, inclusive os atualmente sob a guarda de tais entes, de forma a atender com segurança os usuários das vias públicas e aperfeiçoar o zelo em relação ao patrimônio de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, os partícipes se comprometem a realizar periodicamente, em conjunto, a avaliação do regime de colaboração estabelecidos nos termos ora pactuados e ações de melhoramentos dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**

I - Estabelecer articulação com a empresa **AUTORIZATÁRIA**, prestadora de serviços autorizados na forma do Decreto Municipal de Benedito Novo nº 097, de 24 de outubro de 2017, determinando ações e indicadores de avaliação da prestação de serviço e guarda e depósito;

II - Esclarecer ao usuário sobre o funcionamento do serviço;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio por um gestor especialmente designado;

IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades referentes ao objeto do convênio, bem como certificar a regularidade na sua execução e elaborar sugestões e medidas tendentes ao aprimoramento da parceria;

V - Notificar, por escrito, a empresa prestadora de serviço, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços,



aplicando as penalidades cabíveis, em especial as previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

VI - Informar as autoridades policiais, com base nos Convênio mantidos com estas, que será atribuído a estas a obrigação de:

a) Recolher, conferir e assinar a relação de pertences encontrados e deixados no interior dos veículos;

b) *Elaborar o respectivo documento de retenção/remoção de veículo* para todos os veículos que forem removidos para o depósito;

c) Registrar em livro próprio todos os serviços prestados pela empresa autorizada do serviço, relacionando o Documento de retenção veicular (DRV), quando existente e a autorização liberando o veículo.

VII - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VIII - Providenciar o leilão dos veículos que estiverem no depósito por mais de 90 (noventa) dias, conforme preceitua o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. O pagamento das despesas da empresa autorizada se dará até o limite máximo do valor arrecadado pelo certame e, caso o valor arrecadado neste seja superior aos débitos o excedente reverterá aos cofres do erário;

XI - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

X Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e do presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DA AUTORIZATÁRIA - RENATO SCHUMANN EPP

Caberá à empresa **AUTORIZATÁRIA - RENATO SCHUMANN EPP**:

I - Prestar Serviço adequado, na forma prevista na legislação pertinente, neste instrumento e nas normas técnicas aplicáveis, apurando mediante processo administrativo interno as falhas apontadas pelos consumidores e prestando as respectivas respostas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicando os consumidores sobre as normas de funcionamento dos serviços, bem como sobre os custos e a liberação dos veículos;

II - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à autorização;

III - Prestar contas da gestão do serviços ao poder público e aos usuários;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do convênio, tratando a todos com urbanidade e respondendo de forma célere as reclamações dos usuários e do Município;

V - Retirar todas as licenças, bem como todas as certidões negativas e mantê-las em dia, durante a vigência do presente instrumento, permitindo o livre acesso por parte dos agentes públicos do **MUNICÍPIO** em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrante do serviço, bem como a seus registros contábeis;



VI - Zelar pela integridade dos bens vinculados á prestação do serviço e os segurar adequadamente;

VII - Promover o serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários e/ou eventual ato superveniente, nos moldes estabelecidos neste instrumento e nas demais normas legais aplicáveis á espécie, respondendo única e exclusivamente por todos os danos ocorridos no que tange aos veículos enquanto estiverem em seu depósito e guarda;

VIII - Atender às solicitações do **MUNICÍPIO** para a execução dos serviços objeto do presente convênio, sendo que o custo do serviço será pago pelo proprietário, pelo condutor ou pela seguradora, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer ônus ou obrigação;

IX - Vincular a liberação do veículo ao pagamento das custas de depósito e transporte. Se, entretanto, houver ordem judicial para liberação de veículo(s) sem o pagamento das despesas acima mencionadas a empresa **AUTORIZATÁRIA** deverá cumprir a ordem e buscar os meios legais para ressarcimento de suas despesas, ficando o **MUNICÍPIO** isento de quaisquer responsabilidades;

X - Conferir na guia de recolhimento de veículo (GRV) a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos removidos e/ou sob depósito e sob estes terá responsabilidade. A relação dos objetos deixados no veículo será apresentada pelo agente que atendeu a ocorrência que assinará a relação, atestando sua veracidade.

XI - Realizar os serviços pelos empregados da **AUTORIZATÁRIA**, sempre que esta for acionada pelos servidores do **MUNICÍPIO** ou autoridade policial autorizada, independentemente de hora ou dia da semana, ou seja, garantindo a prestação de serviço contínuo e ininterrupto durante 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

XII - Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes conveniados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviços, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, respondendo única e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, infortunistas e quaisquer outros, sem qualquer responsabilidade ao **MUNICÍPIO**, assegurado a este o direito de regresso em face da empresa **AUTORIZATÁRIA** em caso de eventual condenação;

XIII - Atender de imediato as solicitações do gestor do convênio quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a prestação dos serviços;

XIV - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços e bens sujeitos á prestação dos serviços;

XV - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

XVI - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviços, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000
BENEDITO NOVO - SC
FONE/FAX: (47) 3385-0487
CNPJ 83.102.780/0001-08

XVII - Responder única e exclusivamente, sem qualquer responsabilidade ao **MUNICÍPIO**, por danos e desaparecimento de bens materiais e avariadas causadas por seus empregados, prepostos ou terceiros, em suas dependências;

XVIII - Disponibilizar um depósito para armazenar os veículos; para tanto, tal depósito deverá garantir acesso do **MUNICÍPIO** 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, sendo responsabilidade exclusiva da **AUTORIZATÁRIA** a guarda do veículo. Destarte, a **AUTORIZATÁRIA** poderá utilizar dos serviços de segurança, controle ou similar;

XIX - Disponibilizar veículos que utilizarão os serviços propostos no presente convênio dividindo-os em categorias quanto ao peso e uso. O preço cobrado pela **AUTORIZATÁRIA** deverá referir-se sempre ao que será praticado para veículo de passeio, até 3.500kg. Quando o veículo pertencer a outra categoria, a **AUTORIZATÁRIA** poderá cobrar um acréscimo sobre o valor do veículo de passeio;

XX - Responsabilizar-se pela regularidade do funcionamento do estabelecimento junto ao município sede de suas atividades, bem como junto ao **MUNICÍPIO** e outros órgãos governamentais;

XXI - Liberar o veículo somente quando sanado o motivo de sua apreensão/remoção e após a quitação de todas as taxas de guarda e remoção. A liberação de veículos do depósito da **AUTORIZATÁRIA** somente se dará mediante a apresentação ao funcionário responsável pela liberação dos mesmos de original e cópia dos seguintes documentos:

- a) CRI.V (certificado de registro e licenciamento de veículo);
- b) CNH (carteira nacional de habilitação);
- c) Documento oficial de identidade com foto e.
- d) Comprovante de pagamento das despesas com remoção e estadia do veículo.

XXII - O pagamento a que se refere o inciso XXI deverá ser efetuado em conta específica do presente instrumento de autorização, em rede bancária oficial, através de boleto bancário, que será emitido após a verificação pelos funcionários do depósito, dos documentos apresentados;

XXIII - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

XXIV - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço;

XXV - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

XXVI - Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** relatórios, informações e dados relativos aos serviços oriundos deste órgão;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente CONVÊNIO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio. As despesas necessárias à execução do objeto deste instrumento serão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000
BENEDITO NOVO - SC
FONE/FAX: (47) 3385-0487
CNPJ 83.102.780/0001-08

assumidas pelos partícipes dentro dos limites de suas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir do outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 10 (dez) meses, contados da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) meses, desde que haja conveniência expressa de ambas as partes. O presente convênio é firmado em caráter precário diante das características que regem o instituto da autorização, podendo ser rescindido a qualquer momento pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por quaisquer dos conveniados em fase do descumprimento de obrigação assumida neste instrumento ou pela superveniência de lei, fato ou ato que torne inviável sua execução, ou em conformidade com o que dispõe a cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

Considerando que a empresa **AUTORIZATÁRIA** é delegada dos serviços no vizinho município de Timbó, tendo em vista a necessidade de se obedecer a um política que visa a modicidade tarifária, os preços públicos cobrados por aquela dos usuários de seus serviços serão os mesmos autorizados pelo Município de Timbó.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO TRABALHISTA

O presente instrumento não gera vínculo trabalhista entre as partes que tem sua relação jurídica material regida pelas regras institucionais pertinentes ao instituto da autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Fica designado o Sr. **IVANDRO KLITZKE**, Secretário Municipal de Planejamento e Trânsito, para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000
BENEDITO NOVO - SC
FONE/FAX: (47) 3385-0487
CNPJ 83.102.780/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Timbó para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio será publicado na forma regulamentar.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Benedito Novo, aos 22 de novembro de 2017.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

RENATO SCHUMANN EPP
Representante Legal da Autorizatória

Ivandro Klitzke
Secretário de Planejamento e Trânsito

Lademir Kummrow
Advogado OAB/SC 17.560
Portaria 006/2016
Visto

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: